



**PREFEITURA DE ARROIO DO PADRE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Lei 1.298 de 14 de março de 2013

Autoriza o Município de Arroio do Padre, Poder Executivo, a contratar servidores por tempo determinado.

**Art. 1º** A presente Lei trata da contratação por tempo determinado de servidores que desempenharão suas funções junto a Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Saneamento.

**Art. 2º** Fica autorizado o Município de Arroio do Padre, Poder Executivo, a contratar servidores pelo prazo de 3(três) meses, prorrogável por igual período, a fim de desempenharem a função de Auxiliar de Obras e Serviços Públicos, junto a Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Saneamento, conforme quadro abaixo:

ITEM	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
01	Auxiliar de Obras e Serviços Públicos	06	R\$ 622,00	40 horas

**Parágrafo Único:** Cessada a necessidade que motivou a contratação, estará a Administração Municipal autorizada a promover rescisão dos contratos, ainda que antes da data prevista para o seu término, sem que disto decorra qualquer obrigação de indenização a seu ocupante.

**Art. 3º** As especificações funcionais e a descrição sintética das atribuições do cargo a ser desenvolvido, e os requisitos para o provimento, estão contidos no Anexo I da presente Lei.

**Art. 4º** As contratações serão realizadas em caráter administrativo, tendo os contratados os direitos e deveres estabelecidos no Regime Jurídico, aplicável aos servidores municipais, obedecendo rigorosamente o Cadastro de Reserva do Concurso Público vigente e, caso não haja candidatos aprovados, será realizado o Processo Seletivo Simplificado.

**Art. 5º** Constatada a necessidade de atendimento a população e relevante interesse público poderão os contratados de conformidade com a presente Lei, realizar serviço extraordinário com a devida autorização e justificativa da Secretaria a qual estão vinculados.

**Art. 6º** O recrutamento, a seleção e a contratação dos servidores será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Finanças,

Gestão e Tributos, cabendo a Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Saneamento a execução e fiscalização dos contratos celebrados.

**Art. 7º** Aos servidores contratados por esta Lei, aplicar-se-á o Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 8º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio do Padre , 14 de março de 2013.

Visto Técnico

Loutar Prieb  
Secretário de Administração, Planejamento  
Finanças, Gestão e Tributos

Visto Legal

Brisa Villas Bôas  
Procuradora

---

Leonir Aldrighi Baschi  
Prefeito Municipal



## **Anexo I – Projeto de Lei 22/2013**

### **CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS PADRÃO: SE 27**

#### **ATRIBUIÇÕES:**

**Descrição Sintética:** Realizar trabalhos braçais em geral.

**Descrição Analítica:** Carregar e descarregar veículos em geral; transportar, arrumar e elevar mercadorias, materiais de construção e outros; fazer mudanças; proceder a abertura de valas; efetuar serviços de capina em geral; varrer, escovar, lavar e remover lixos e detritos de via públicas e próprios municipais; zelar pela conservação e limpeza dos sanitários; auxiliar em tarefas de construção, calçamentos e pavimentação em geral; auxiliar no recebimento, entrega, pesagem e contagem de materiais; auxiliar nos serviços de abastecimento de veículos; cavar sepulturas e auxiliar no sepultamento; manejar instrumentos agrícolas; executar serviços de lavoura (plantio, colheita, preparo de terreno, adubações, pulverizações, etc.); aplicar inseticidas e fungicidas; cuidar de currais, terrenos baldios e praças; alimentar animais sob supervisão; proceder a lavagem de máquinas e veículos de qualquer natureza, bem como a limpeza de peças e oficinas; executar tarefas afins.

#### **Condições de Trabalho:**

- a)** Geral: Carga horária semanal de 40 horas;
- b)** Especial: Sujeito a uso de uniforme e equipamentos de proteção individual.

#### **Requisitos para Provimento:**

- a)** Idade: Mínima de 18 anos;
- b)** Instrução: sem exigência específica.